



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Mandado de Segurança Cível 1000592-11.2024.5.02.0000

Relator: ANA CRISTINA LOBO PETINATI

Tramitação Preferencial
- Idoso acima de 80 Anos

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/01/2024

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

IMPETRANTE: -----

ADVOGADO: GUSTAVO MENDES DE ANDRADE

IMPETRADO: Juízo da 54ª Vara do Trabalho de São Paulo

IMPETRADO: -----

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SDI-2 - CADEIRA 6
MSCiv 1000592-11.2024.5.02.0000
IMPETRANTE: -----

IMPETRADO: JUÍZO DA 54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO E OUTROS
(1)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMA Desembargadora Federal do Trabalho.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

MARIANGELA CASAGRANDE DE AZEVEDO SENNA

Vistos etc.

Mandado de segurança impetrado por -----, entendendo ilegal o ato que determinou a constrição sobre proventos de aposentadoria nos autos da ATSum 1001773-60.2016.5.02.0054. Ressaltando contar 83 anos de idade, percebendo apenas um salário mínimo já comprometido pelo desconto de empréstimos, acena violação a garantias legais e constitucionais, privando-a de fonte de renda necessária à sua subsistência, pugnando seja liminarmente “revogado (sustado) o ato judicial que deferiu a penhora de 30% (trinta por cento) dos proventos de pensão por morte da impetrante, determinando-se inclusive a liberação das quantias já penhoradas e depositada por esta razão” (cf. doc. 24011814285552000000213589542 / ID. b097b7d - Fls. 10).

1. Em cognição sumária, tendo em vista o valor comprovado do benefício de aposentadoria percebido pela impetrante (ID. 74f36e5 Fls. 20) cuja constrição, de fato, pode afetar a subsistência mínima constitucionalmente assegurada (CF, artigo 7º, IV), DEFIRO a liminar requerida a fim de que seja suspensa a ordem de bloqueio junto ao INSS, com liberação de bloqueios consumados, por evidenciada a plausibilidade do direito e o risco ao resultado útil do processo.

2. Comunique-se ao Juízo impetrado para cumprimento, com URGÊNCIA, inclusive para que seja anotado nos autos originários o correto endereço da

impetrante. Concedo ainda o prazo de 10 (dez) dias para informações, que devem ser encaminhadas, por malote digital, para a Secretaria de Dissídios Individuais - 2.

3. Cite-se o litisconsorte para, querendo, integrar a lide no prazo de 10 (dez) dias.

SAO PAULO/SP, 18 de janeiro de 2024.

ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Desembargador(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA LOBO PETINATI - Juntado em: 18/01/2024 19:54:21 - e17cc4b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24011817112788200000213598735?instancia=2>
Número do processo: 1000592-11.2024.5.02.0000
Número do documento: 24011817112788200000213598735